

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

R Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO

1. Em atenção aos esclarecimentos contidos no documento 3257627, passa-se a tecer algumas considerações.

2. Inicialmente, consigna-se que esta Corregedoria-Geral da Justiça está ciente das dificuldades enfrentadas pela Unidade Judiciária, e que este E. Tribunal de Justiça tem empreendido as medidas necessárias à equalização da força de trabalho no 1º Grau de Jurisdição, a exemplo do procedimento de relotação, a pedido, de servidores do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição atualmente em andamento.

2.1. Afirmou o Chefe de Secretaria: *"Por isso, ainda que com toda estrutura que o Sistema Projudi nos oferece, com vistas a celeridade e eficiência, como a criação e cumprimentos de pendências, bem como, a ordenação de pendências a serem cumpridas, aqui, excepcionalmente, não conseguimos trabalhar desta forma, pois cumprimos os feitos urgentes e prioritários, os demais, precisam ficar obrigatoriamente em algum localizador para ser cumprido posteriormente."*

Destaca-se que, dentro das telas de análise de juntada, retorno de conclusão e nas relativas às expedições, o Sistema Projudi destaca os processos urgentes e os prioritários, os quais devem ser movimentados e cumpridos pela Unidade com a maior brevidade possível.

Quanto aos demais processos (não urgentes e nem prioritários), compreende-se que não serão analisados e movimentados nesse momento, e sim posteriormente, quando possível. Para tanto, basta que a Secretaria não dispense as respectivas pendências, de modo que não será necessário cadastrar esses processos em localizadores.

2.2. Consignou-se também que: *"Nesse sentido, por vezes um processo fica um prazo muito longo no localizador aguardando cumprimento (até mais de um ou dois anos parados em diversas ocasiões), pois não há tempo hábil para esta serventia cumprir procedimentos não prioritários, uma vez que os procedimentos urgentes são em número muito grande e exigem a totalidade de esforços do cartório para o seu cumprimento, sendo que a organização por localizadores permite a serventia alocar os processos não urgentes de acordo com a categoria do cumprimento sem que fiquem perdidos."*

Destaca-se que o Projudi foi estruturado de forma a possibilitar que o servidor ordene inúmeros tipos de cumprimentos, justamente visando ao atendimento de todas as possibilidades de andamento e diligências.

A utilização da ferramenta "ordenar cumprimento" permite a organização de todas as expedições pendentes não somente separadas por tipo, mas também em ordem cronológica.

Ademais, essa sistemática facilita o controle das atividades da Secretaria e a identificação dos principais gargalos, pois todas as pendências são mostradas nas abas respectivas do Sistema.

2.3. Ainda, informou que: "*Informo por fim, que estou ciente da excepcionalidade do uso dos localizadores, inclusive foram abertos alguns pedidos via SEI, um deles é solicitação de capacitação pela ESEJE 0025551-13.2017.8.16.6000 como forma de adequar o cartório para o uso correto de todas as funcionalidades que o Projudi e demais sistemas oferecem e outro de nº 0082611-41.2017.8.16.6000 com vistas a atuação de uma Força-tarefa neste Juizado como forma de eliminar os feitos paralisados há mais de 30 dias, atualmente temos quase 8.000 feitos paralisados há mais de 30 dias em cartório.*"

Em relação aos processos paralisados, a Secretaria deverá iniciar seu controle por meio de filtros de períodos maiores, por exemplo, 180 (cento e oitenta) dias. Tratadas essas pendências, gradativamente o período deve ser diminuído (120 dias, 90 dias, 60 dias, 45 dias, por exemplo), até que se atinja o filtro de paralisados por mais de 30 (trinta) dias.

No entanto, a listagem de processos paralisados não deve ser utilizada como diretriz de trabalho, mas sim como ferramenta para identificação de processos eventualmente sem pendência ou das atividades da Secretaria que se encontram com maior atraso.

Em outras palavras, se as análises de juntada estiverem sendo realizadas em 60 (sessenta) dias, certamente haverá processos com tal pendência no rol de paralisados por mais de 30 (trinta) dias.

Assim, a Secretaria deve buscar, após cumpridos os processos urgentes, manter uniformidade na cronologia de movimentação dos processos e expedição de cumprimentos, para que a ferramenta de busca de processos paralisados efetivamente lhe seja útil.

3. Feitas essas considerações, registra-se que a utilização de localizadores da forma pretendida não somente não está em consonância com as ferramentas do Sistema Projudi como gera retrabalho e dificulta a identificação e o gerenciamento das tarefas pendentes nas áreas de atuação da Unidade Judiciária.

Diante disso, em que pesem os argumentos, não se mostra oportuna ou conveniente, no presente caso, a autorização para aumento do número de localizadores a serem utilizados pela Secretaria, a qual deverá promover a adequação de suas rotinas de trabalho.

4. Cientifique-se o servidor interessado.

5. Após, encerre-se nesta Unidade.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador**, em 12/09/2018, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3295023** e o código CRC **9F06C00B**.